APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12 / 05 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 10:15 hs. Em: 12 / 05 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 337 /2025
(Do Vereador Edglêi Ramalho)

EXPEDIDO
Ofício nº 604 / 2025
Em: 14 / 05 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, Sr. André Coutinho, solicitando providências no sentido de adotar a iniciativa de envio à Câmara Municipal de um **Projeto de Lei** (minuta em anexo), que **"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.018, de 2019, que cria o Programa Alimentar Cabedelo, para estabelecer a destinação de 10% do percentual das vagas às famílias que possuam, em sua composição, pessoas com deficiência"**, haja vista tratar-se de matéria de competência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 44, incisos II, da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe destinar 10% das vagas do Programa Alimentar Cabedelo às famílias com pessoas com deficiência. O objetivo é garantir segurança alimentar a esse grupo, que enfrenta dificuldades financeiras agravadas por gastos com saúde e alimentação específica. Medicamentos, tratamentos contínuos e dietas especiais elevam o custo de vida e comprometem a alimentação adequada dessas famílias. Mesmo com benefícios como o BPC, muitas permanecem abaixo da linha da pobreza. A proposta busca promover equidade no acesso à alimentação. É uma medida de inclusão social que reconhece as necessidades específicas dessas famílias. Está alinhada à Constituição, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e à Política Nacional de Assistência Social. O projeto reforça o compromisso do município com a justiça social.

Plenário Fernando Macedo, em 12 de maio de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58 101 160
CGC nº 09 220 922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

(Vereador José Edglêi Ramalho)

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.018, DE 2019, QUE CRIA O PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO, PARA ESTABELECER A DESTINAÇÃO DE 10% DO PERCENTUAL DAS VAGAS ÀS FAMÍLIAS QUE POSSUAM, EM SUA COMPOSIÇÃO, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.018, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. X – Fica assegurado o percentual de **10% (dez por cento)** do total das vagas do Programa Alimentar Cabedelo para o atendimento às famílias que possuam, em sua composição, pessoas com deficiência, observados os critérios estabelecidos no **art. 4º** desta Lei.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se **pessoa com deficiência** aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 12 de maio de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a inclusão das **famílias com pessoas com deficiência** no **Programa Alimentar Cabedelo**, por meio da destinação de 10% das vagas disponíveis a essas famílias. A proposta surge com o objetivo de assegurar a **segurança alimentar** de um segmento da população que enfrenta desafios econômicos e sociais particulares.

Embora o governo federal ofereça benefícios assistenciais para pessoas com deficiência, como o **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, muitos desses cidadãos e suas famílias ainda enfrentam **dificuldades financeiras** adicionais que impactam diretamente em sua **segurança alimentar**. Isso ocorre devido a diversos fatores, como:

1. **Altos custos com medicamentos e tratamentos de saúde**: Pessoas com deficiência, especialmente as que têm condições crônicas ou graves, frequentemente necessitam de medicamentos caros e tratamentos contínuos, que exigem uma parte significativa do orçamento familiar. Estes custos muitas vezes comprometem a capacidade de investir adequadamente na alimentação.

2. **Necessidade de alimentação específica**: Muitas pessoas com deficiência, em especial as que apresentam restrições alimentares devido a questões de saúde (como intolerâncias alimentares, doenças metabólicas, entre outras), necessitam de **dietas específicas e muitas vezes mais caras**. Produtos especializados, como alimentos sem glúten, sem lactose ou enriquecidos, são frequentemente mais caros que os alimentos convencionais, o que representa um **desafio adicional** para essas famílias.

3. **Dificuldades socioeconômicas**: Embora existam programas federais de apoio, a **renda per capita das famílias com pessoas com deficiência** muitas vezes ainda se encontra abaixo da linha da pobreza, considerando o alto custo de vida e os gastos extras mencionados. O impacto da deficiência na vida de um indivíduo e sua família frequentemente gera uma sobrecarga financeira que não é completamente suprida pelos benefícios federais.

Assim, ao assegurar a **destinação de 10% das vagas** do Programa Alimentar Cabedelo para famílias que possuam em sua composição pessoas com deficiência, o projeto visa **garantir a segurança alimentar** dessas famílias, de modo a minimizar as desigualdades e atender suas necessidades específicas.

É fundamental que as políticas públicas de segurança alimentar reconheçam essas **dificuldades adicionais** e se adaptem para **promover a inclusão plena** e garantir que as pessoas com deficiência, e suas famílias, tenham acesso a uma alimentação adequada, que é um direito básico de todos os cidadãos, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988.

Este projeto está alinhado com os **princípios da dignidade da pessoa humana** e da **igualdade de direitos** previstos na Constituição, além de atender à **Política Nacional de Assistência Social** e ao **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que assegura a participação plena e igualitária das pessoas com deficiência na sociedade.

Dessa forma, solicitamos a aprovação desta emenda, com o intuito de garantir um tratamento justo e equânime a um grupo da população que, muitas vezes, enfrenta desafios que vão além da deficiência, comprometendo seu bem-estar e qualidade de vida. O Programa Alimentar Cabedelo, ao destinar um percentual específico de vagas a essas famílias, contribui significativamente para a melhoria da **qualidade de vida**, da **dignidade** e da **inclusão social** das pessoas com deficiência no município de Cabedelo.

Cabedelo/PB, 12 de maio de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade